



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 447
21 de maio de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. RESOLUÇÃO.....	2
-------------------	---

1. RESOLUÇÃO

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Alegre/TO, 21 de maio de 2026.

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE NOVO ALEGRE-TO

GLAUCIVANE GOMES BILIO

Presidente do CMDCA

Novo Alegre/TO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a comprovação da implementação da Escuta Protegida no Município de Novo Alegre/TO, no âmbito das ações do Selo UNICEF.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Novo Alegre/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

II – o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

III – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990;

IV – a necessidade de fortalecimento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no município de Novo Alegre/TO;

V – as ações estratégicas do Selo UNICEF 2025-2028;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica comprovada a implantação e o funcionamento da Escuta Protegida no município de Novo Alegre/TO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – A Escuta Protegida será realizada de forma integrada pela Rede de Proteção Municipal, envolvendo os órgãos e setores responsáveis pelo atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 3º – São responsáveis pela articulação e execução das ações relacionadas à Escuta Protegida:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – CMDCA;

VI – demais órgãos integrantes da Rede de Proteção.

Art. 4º – O município de Novo Alegre/TO compromete-se a garantir o atendimento humanizado, acolhedor e livre de revitimização às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.